



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente processo de aquisição de 2 (dois) mastros de ferro galvanizado completo, com 4m de altura, visando atender as necessidades da JUCERJA, a presente aquisição se dará por **Dispensa de Licitação** com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

A Superintendência de Administração e Finanças por intermédio do Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF, doc. SEI nº 48499245

"À Superintendência de Controle Interno,

Cuida o presente de aquisição de 2 (dois) mastros, tendo em vista a necessidade da troca dos atuais, que se encontram deteriorados devido à exposição permanente ao ar livre (doc. SEI nº 48282774).

Conforme CI inaugural indexada em doc. SEI nº 48282774, a aquisição se justifica haja vista "a necessidade da troca dos mastros atuais, pois os mesmos se encontram deteriorados devido a exposição permanente ao ar livre".

Consta de doc. SEI nº 48295179, a devida autorização do Ordenador de Despesas para a contratação em tela, por força da Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021 (doc. SEI nº 48457503).

Em docs. SEI nºs 48353736, 48354562 e 48354648 foram acostados, respectivamente, Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, elaborados pela Área de Patrimônio e Almoarifado.

No que tange à pesquisa de mercado, cumpre informar que foi realizada ampla pesquisa, conforme docs. SEI nºs 48354789, 48355402, 48355437, 48419580, 48420100, 48420134 e 48419714. O Relatório analítico encontra-se indexado em doc. SEI nº 48421208.

Os documentos gerados via Sistema SIGA foram acostados em docs. SEI nºs 48423520, 48423655, 48423808, 48424309, 48424872, 48426900, 48426929, 48427132 e 48434971.

Quanto à disponibilidade orçamentária, cumpre informar que: (i) verifica-se de doc. SEI nº 48434971, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente aprovada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) consta de doc. SEI nº 48435013, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; e (iii) a autorização de Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se indexada em doc. SEI nº 48456029.

Os documentos de regularidade jurídico fiscal da futura contratada foram indexados em doc. SEI nº 48422058. Em seguida, foram acostadas as consultas de sanções – doc. SEI nº 48422625.

O CHECKLIST: CONTRATAÇÃO DIRETA, devidamente preenchido e assinado foi indexado em doc. SEI nº 48467879.

Ressalte-se que a presente contratação se dará por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista o seu valor.

Cumpre consignar que o Plano de Contratações Anual - PCA-2023 encontra-se indexado em doc. SEI nº 48456649.

Ainda, cumpre informar que o presente não foi encaminhado à Procuradoria Regional tendo em vista o Enunciado nº 18 da PGE-RJ – Contratação Direta: Requisitos, o qual dispensa a manifestação das assessorias jurídicas. Eis os termos:

"Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas." (grifamos)

Acrescente-se que a contratação em tela também não foi submetida à SEPLAG haja vista o disposto no artigo 3º, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.588 de 27 de abril de 2021.

De acordo com os atos estabelecidos no artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de contratação, na forma que segue:

I - Previsão da demanda no Plano Anual de Contratações da entidade

Conforme o *item 23* do Checklist elaborado pela servidora Ariana da Silva Tibau (doc. SEI nº 48467879) e a cópia do documento PCA-2023 (doc. SEI nº 48456649), a contratação em tela consta no Plano Anual de Contratações.

II - Justificativa da contratação

Segundo o § 1º do art. 12º do Decreto Estadual nº 46.642/2019, "***A justificativa deverá apresentar a motivação para a contratação, contemplando a necessidade do objeto, sua especificação e destinação, o quantitativo necessário e, quando for o caso, o possível de ser adquirido***".

Desta forma, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, docs. SEI nºs 48353736 e 48354562, respectivamente, apresentam as seguintes justificativas:

"Termo de Referência

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade se dá para hastear as bandeiras na entrada do edifício da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro- sede, localizado na Av. Rio Branco, 10.

4. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se, exclusivamente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de entrega, conforme abaixo:

JUCERJA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

" Estudo Técnico Preliminar

Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III).

A presente contratação tem por objetivo adquirir mastros de ferro para hastear as bandeiras na entrada do prédio da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro- sede, localizado na Av. Rio Branco, 10.

2. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "f").

O fornecimento do material será feito de forma imediata.

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dentro do quantitativo estimado e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

A demanda prevista teve como base o histórico de consumo dos materiais e a estimativa futura de consumo, considerando as necessidades atuais desta Autarquia.

3. Requisitos da contratação, limitando-se àqueles indispensáveis à execução do objeto pretendido (LF nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "d", art. 44, § 1º, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e II).

Para que seja realizada a aquisição dos materiais é necessário ter o objeto devidamente especificado no Termo de Referência com descrição e quantitativo a ser adquirido.

O Termo de Referência deverá atender os seguintes critérios:

Descrição do objeto: Mastro de ferro galvanizado completo (roldana, gancho e cordão), com 4 m de altura

Metodologia da aquisição: a aquisição será de maneira imediata."

III - Estudo técnico preliminar

Registra-se no doc. SEI nº 48354562, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela servidora Joice Honorato da Silva França, visto pela Gestora de Área de Patrimônio e Almoxarifado, Ana Aline Dantas Cardoso Putz, dado ciência ainda pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021 (48457503).

IV - Mapa de riscos

Encontra-se no doc. SEI nº 48354648, o Mapa de Riscos elaborado e assinado pela servidora Joice Honorato da Silva França e pela Gestora de Área de Patrimônio e Almoxarifado, Ana Aline Dantas Cardoso Putz.

V - Termo de referência

No doc. SEI nº 48353736, consta o Termo de Referência para a presente aquisição, elaborado pela servidora Joice Honorato da Silva França, visto pela Gestora de Área de Patrimônio e Almoxarifado, Ana Aline Dantas Cardoso Putz, aprovado ainda pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021 (48457503).

VI - Requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA

Observamos no doc. SEI nº 48423655, a Requisição de item - PES 0015/2023, aprovada junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisição – SIGA, bem como a Pesquisa de Mercado - 01814/2023 aprovada, no doc. SEI nº 48424872. Outrossim, conforme doc. SEI nº 48426929, encontra-se o Mapa de Pesquisa de Preços.

VII - Autorização da contratação pela autoridade competente

Registra-se no doc. SEI nº 48295179, a **autorização** do Sr. Superintendente de Administração e Finanças Lincoln Nunes Murcia para a presente contratação.

"Autorizo os trâmites administrativos para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, em instalações e equipamentos em geral, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental específico, material e componentes em atendimento à sede da JUCERJA, bem como à Unidade Sete de Setembro, conforme solicitado na CI JUCERJA/SUPAF Nº35 doc. (SEI nº 45074628)."

VIII - Estimativa do valor da contratação

Verifica-se no doc. SEI nº 48426929 o Mapa de Preços, com as empresas e seus valores referenciais, sendo vencedora do certame a **MR IRMÃOS MANSUR LTDA**, com o valor unitário de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), **totalizando R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)**, devido a aquisição de 2 (dois) mastros para bandeira.

Em atendimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019, consta no doc. SEI nº 48421208, o Relatório Analítico:

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços e fornecedores via e-mail.

- Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL (www.comprasgovernamentais.gov.br): pesquisa realizada em 13/03/2023, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 48419580.

- Ata de Registro de Preços e Banco de Preços SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 13/03/2023, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Os preços que apareceram na consulta ao banco de preços não foram considerados por datarem de 2013. Doc. SEI nº 48420100.

- Banco de Preços TCE-RJ (<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/banco-de-precos>): pesquisa realizada em 13/03/2023, todavia o serviço encontrava-se indisponível. Doc. SEI nº 48420134.

- Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br): pesquisa realizada no dia 13/03/2023, retornando sem nenhum preço referencial. Doc. SEI nº 48419714.

- Propostas recebidas e anexadas pela Área de Patrimônio e Almoxarifado (via correspondência eletrônica): Docs. SEI nºs 48354789, 48355402 e 48355437.

VII - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa

A indicação do recurso orçamentário está apresentada na **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, registrada no doc. SEI nº 48435013, assinada pela servidora Ana Lucia de Oliveira, Assessora Chefe de Planejamento e Gestão.

VIII - Verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo Ordenador de Despesa e respectiva reserva orçamentária

No que tange a **Reserva Orçamentária**, a mesma está evidenciada no doc. SEI nº 48456029, no valor de **R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)**, devidamente autorizada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, que foi designado como Ordenador de Despesa pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021 (48457503).

IX - Elaboração das minutas do edital e do contrato

Considerando a natureza do objeto da contratação em tela, e por se tratar de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, não se faz necessário minuta de edital e/ou minuta de contrato.

X - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato pelos órgãos de assessoramento jurídico da entidade.

Informamos que o presente processo não foi encaminhado à Procuradoria Regional tendo em vista o Enunciado nº 18 da PGE-RJ – Contratação Direta: Requisitos, o qual dispensa a manifestação das assessorias jurídicas. Eis os termos:

“Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.” (grifamos)

Verifica-se o documento que comprova a regularidade jurídico-fiscal da serviço da **MR IRMÃOS MANSUR LTDA** (doc. SEI nº 48422058):

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 05/08/2023;
- Certidão de Regularidade Fiscal do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com validade até 07/05/2023;
- Certidão Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com validade até 13/08/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 05/08/2023;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, com validade até 30/03/2023;
- Consulta a Sanções (48422625), **sem registros**.

Ressaltamos que por força do Decreto nº 48.179 de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre as boas práticas nas contratações públicas, **revoga o Decreto nº 47.588**, de 27 de abril de 2021 e o §3º do art. 4º do Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, e dá outras providências, fica facultado aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional o encaminhamento dos processos de aquisição e contratação ao Órgão Central do Sistema Logístico para análise sobre boas práticas e consulta

prévia informativa sobre procedimentos licitatórios planejados ou em andamento.

*Destacamos a **Deliberação TCE N° 335, de 3 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para o atendimento à Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.*

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, nada temos a opor pelo prosseguimento do presente processo.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 15/03/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48521887** e o código CRC **E103EC23**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000625/2023

SEI nº 48521887

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: